



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 676/2015.

Altera o Art. 2º da Lei Municipal 551 de 20 de abril de 2007 que versa sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB), adequando a nova composição às normas da Portaria FNDE 481/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Peixe-Boi, de acordo com o disposto no Art. 2º, Inciso IV da Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal 551/2007 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O CONSELHO DO FUNDEB em atendimento ao Inciso IV da Portaria FNDE 481/2013, é composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, decretado pelo chefe do Poder Executivo, para o mandato de dois anos, que representam”:

- I – 2 (dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) é da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar. **(NR)**

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 551/2007 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, 09 de outubro de 2015.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Francisco Oliveira de Souza
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi